

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DA ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre os Perigos da Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 6 de agosto, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por *adultização de crianças e adolescentes* o fenômeno caracterizado pela exposição precoce a comportamentos, responsabilidades, experiências ou padrões de conduta próprios da vida adulta, tais como:

- I – participação excessiva em compromissos e atividades incompatíveis com a faixa etária;
- II – utilização de vestimentas, maquiagens, acessórios ou práticas que imponham a crianças e adolescentes padrões estéticos, comportamentais ou sexuais próprios da vida adulta;
- III – exposição prolongada ou inadequada a redes sociais, mídias e conteúdos destinados ao público adulto;
- IV – exposição de crianças e adolescentes a padrões de sexualização ou erotização precoce, em quaisquer meios de comunicação, ambientes sociais ou digitais.

Parágrafo único. A adultização de crianças e adolescentes implica a aceleração indevida das etapas próprias de cada faixa etária, privando-os da vivência plena dessa fase essencial ao seu desenvolvimento emocional, social e cognitivo, podendo gerar pressões e expectativas que não condizem com sua idade.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivos:

- I – promover o debate sobre os riscos físicos, emocionais, sociais e jurídicos da adultização precoce;
- II – conscientizar sobre a importância de preservar a infância e a adolescência como fases essenciais do desenvolvimento humano, em consonância com o princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – orientar famílias, escolas e a sociedade sobre práticas que protejam crianças e adolescentes contra pressões e responsabilidades indevidas para sua idade.

Art. 4º As atividades da Semana incluirão, entre outras:

- I – campanhas de informação e prevenção em escolas, praças, unidades de saúde e espaços públicos;
- II – palestras, oficinas e eventos culturais com especialistas da área;



III – ações em parceria com conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, igrejas, associações de moradores e demais entidades comunitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A adultização de crianças e adolescentes é um fenômeno crescente na sociedade contemporânea, caracterizado pela imposição precoce de comportamentos, responsabilidades, estéticas e linguagens próprias da vida adulta a indivíduos que ainda se encontram em fase de desenvolvimento. Tal processo ocorre de forma especialmente intensa por meio das redes sociais, onde a exposição de meninos e meninas a padrões de comportamento e conteúdos inapropriados se dá de maneira cotidiana, muitas vezes sem mediação adequada.

Esse contexto tem incentivado a adoção de condutas que não correspondem à maturidade emocional e cognitiva das crianças e dos adolescentes, comprometendo etapas fundamentais do desenvolvimento humano. A exposição prematura a padrões estéticos e à sexualização da infância contribui para o surgimento de sérios danos à saúde mental — como ansiedade, depressão, distorção da autoimagem, baixa autoestima —, além de criar situações de risco relacionadas ao assédio, à exploração sexual e ao consumo inadequado de suas imagens.

As consequências da adultização precoce transcendem os aspectos psicológicos e interpessoais, alcançando também dimensões sociais e jurídicas. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelecem como prioridade absoluta a proteção integral da criança e do adolescente, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes o direito à dignidade, ao respeito e à preservação da imagem, protegendo-os contra toda forma de negligência, violência, discriminação, exploração e opressão.

Neste sentido, a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre os Perigos da Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana do dia 6 de agosto, visa estabelecer um marco permanente no calendário oficial do Município de Cuiabá para a promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização.

A escolha da semana do dia 6 de agosto está diretamente ligada à repercussão do vídeo publicado pelo Felca nessa mesma data, que denunciou de forma contundente a exploração de menores na internet. Esse marco simbólico inspira a criação da Semana para dar maior visibilidade à temática e mobilizar a população, aproveitando o impacto da denúncia para conscientizar sobre os perigos da adultização precoce das crianças e adolescentes, que abrange não apenas a exploração e o abuso, mas também outras formas de violação dos direitos infantojuvenis.

A proposta busca fomentar o diálogo entre escolas, famílias, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, igrejas, órgãos públicos e demais atores sociais, promovendo o engajamento coletivo na identificação e combate às práticas que levam à adultização precoce. Além disso, pretende-se instrumentalizar a população com informações e orientações que contribuam para a preservação da infância e da adolescência como etapas essenciais e insubstituíveis para a formação integral do ser humano.

Dessa forma, ao instituir essa Semana Municipal, o Município de Cuiabá dará um passo importante na construção de uma cultura de proteção, respeito e valorização da infância, reafirmando o compromisso com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta prevista na legislação vigente.

Diante da relevância, urgência e pertinência da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, cuja finalidade é salvaguardar os direitos das nossas crianças e adolescentes, promovendo uma sociedade mais consciente, segura e justa para todos.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 5 de setembro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370039003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

